



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 291/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 08 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 038, de 08 de novembro de 2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 16 / 11 / 2023 - 11:17

Julia Martins
Assinatura
C. M. S. P. dos Santos
Matr. 1519/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 10349/2022.

A presente propositura propõe a revogação do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 157/2018, tendo em vista que a permanência do referido parágrafo na lei restringe a competitividade para a função de direção escolar, considerando que os profissionais habilitados para exercer as funções de Diretor e Diretor-Adjunto no nosso Município são os Profissionais do Magistério: Docentes e a Equipe de Suporte Pedagógico.

Desta forma, entende-se que todos os profissionais, independente de lotação, podem passar pelo processo de escolha, sendo apto a concorrer ao cargo de direção escolar, até mesmo pelo fato que durante o processo seletivo todos os candidatos receberão curso de capacitação de gestão escolar, o que será pré requisito para concorrência, e o candidato, tendo a chapa aprovada após preencher todos os requisitos, caberá à Comunidade Escolar votar na chapa que entenda adequada para gerir a escolar do seu bairro.

Ressalta-se que caso não haja chapa eleita para o cargo de direção, a legislação prevê que a indicação deverá ser do gestor e o parágrafo único do artigo 11 também restringe a indicação, uma vez que pode acontecer de não ter um profissional apto para exercer o cargo de direção escolar lotado naquela unidade.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

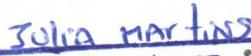
Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 16/11/2023 - 11:27H


Assinatura
C. M. S. P.
Julia Martins dos Santos
Matr. 1510/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016 /2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018 redação:

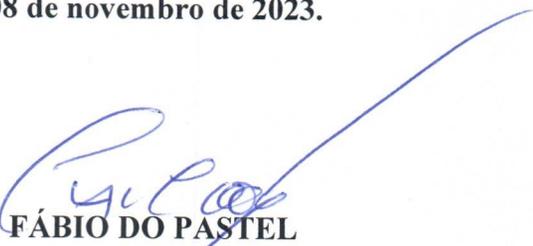
“Art. 11 ...

Parágrafo único - REVOGADO. ”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de novembro de 2023.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=